



Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania



CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
- ESTADO DA BAHIA -

CONTRATO Nº 023/2023

Contrato que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 14.488.415/0001-60**, com sede na Rua Visconde do Rio Branco nº 122, Centro, Feira de Santana – BA, representada pelo Exma^o Sra. Presidente **EREMITA MOTA DE ARAÚJO**, autorizado pela Lei Orgânica, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **CHAVEIRO TELECHAVES SERVIÇOS E ASSISTENCIA 24 HORAS LTDA**, estabelecida na Avenida Francisco Fraga Maia, nº4700B Bl XIII Ap 103/Mangabeira/ Feira de Santana (BA), inscrita no **CNPJ/MF sob nº 33.982.056/0001-48** neste ato representado pelo Sr. Lucas Carvalho Rios da Silva, com **CPF Nº 035.998.985-37** denominada **CONTRATADA**, observada a **Dispensa de Licitação nº 016/2023**, Processo Administrativo nº 061/2023 mediante as cláusulas e condições seguintes,

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1- Constitui objeto do presente contrato: Contratação de pessoa jurídica do ramo de atividade pertinente para a confecção de cópia de chaves, confecção de cópia de chaves pela fechadura, chaves de veículos, conserto e substituição de fechaduras, mudanças de segredo de fechadura, abertura de porta, confecção de carimbos automáticos para atender à Câmara Municipal de Feira de Santana).

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

2.1 – A Contratada se obriga a prestar os serviços constantes na cláusula primeira até dezembro de 2023, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 – O valor estimado a ser pago a Contratada é **R\$ 5.400,00** (cinco mil e quatrocentos reais), para o período de **01/08/2023 a 31/12/2023**, observando a seguinte forma de pagamento: por meio de nota Fiscal/Fatura, através do código de barras, devidamente atestada a execução Contratual.

3.2 – As solicitações serão feitas através de requisições periódicas escritas e expedidas pela Gerência Administrativa da Câmara Municipal de Feira de Santana, sendo que as entregas deverão ser feitas no referido setor, no prazo máximo de 48 horas.

3.3 - As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

[Handwritten signatures and initials]



Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania



3.4 – O pagamento devido à Contratada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até o oitavo dia útil.

3.5 – Os preços acordados compreendem todos os custos de fornecimento diretos ou indiretos.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39. – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, PJ 01.031.001.2002 – Manutenção de Serviços Técnico e Administrativo em conformidade com a Lei do Orçamento anual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 – Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

5.2 – Proceder ao pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações.

5.3 – Certificar-se, tempestivamente, se os serviços obedecem às condições contratuais estipuladas.

5.4 – Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraço cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 – Observa fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

6.2 – É de inteira responsabilidade da Contratada a execução do objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente, sendo ainda de sua responsabilidade, toda mão-de-obra necessária à execução dos trabalhos, utilizando pessoal selecionado e habilitado, além de material necessário a efetivação do fornecimento.

6.3 – Responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.4 – Durante a vigência deste contrato, a Contratada garante a perfeita prestação aqui contratada e se compromete a eliminar eventuais erros, sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – PARALISAÇÕES:

7.1 – A contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa da Contratante.

Handwritten signatures and initials



Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E AS CLAUSULAS EXORBITANTES:

8.1 – O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisões administrativas, amigáveis ou judiciais, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

8.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da lei 8.666/93.

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.

III – judicial, nos termos da legislação.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas

8.5- Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

§ 1o As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2o Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 – Em caso de inexecução e/ou atraso na execução do objeto, a critério da Administração, estará sujeito o Contratado, sem prejuízo das responsabilidades civil e/ou criminal aplicáveis, as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;



Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania



- c) Multa em valor correspondente ao 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do objeto, por dia de atraso, contado em dias corridos, ou seja, incluindo-se na contagem os dias úteis e os dias não úteis;
- d) Suspensão temporária de participar das licitações promovidas pela Administração, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 – Por infração de qualquer outra condição prevista no contrato, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto, podendo, neste caso, ser rescindido o ajuste administrativo, ficando a Administração isenta do reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos, que porventura venha o infrator sofrer.

9.3 – A multa por atraso na execução do objeto será aplicada automaticamente e cobrada por ocasião do pagamento de respectiva fatura.

9.4 – Faculta-se ao Contratado o direito de defesa, observados os prazos fixados na Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 9.433/05 e a Lei Municipal nº 2.593/05.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:

10.1 – O valor deste contrato poderá ser reajustado, com base na Lei 8.666/93 em seu Art. 65 II.

10.2- O valor da avença pode ser reajustado, seguindo os ditames insculpidos no Art.65 da Lei 8.666/93;

10.3-O Reajuste pode se dar tanto de modo UNILATERAL (Art.65, inciso I) e de Modo CONVENCIONAL (Art.65, Inciso II).

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Em razão da Prerrogativa Conferida a Administração Pública segundo o Art.58, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, a Fiscalização do Contrato será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo responsável pela Gerência Administrativa da Câmara Municipal de Feira de Santana.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

12.2 – Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 9.433/2005 e a Lei Municipal 2.593/05, no que couber.

12.3 – Dispensa de Licitação nº 008/2023 e seus anexos serão norteadores deste Contrato.

12.4 – A proposta Comercial da empresa fará parte integrante deste Contrato.

[Handwritten signatures and initials]
4



Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

13.1 - É eleito o foro da comarca de Feira de Santana, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste contrato.

13.2 - E por estarem às partes justas e acordadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes.

Feira de Santana, 01 de agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: